



2046 2011
04 85
[Handwritten signature]

Contrato de prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ibrowse Consultoria e Informática Ltda.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na Rua Gonçalves Dias, n.º 88, Sala 901, Bairro Centro, Canoas, RS, CEP 92.010-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.877.566/0001-21, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Marcelo Souza Brambila, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 288/10, Concorrência Pública n.º 11/2010 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Informática – GINFO da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

2.2 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da BHTRANS à Conta Contábil n.º 301.05.14 do Centro de Custo n.º 06190.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O presente Contrato tem o valor total de R\$ 1.361.280,00 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais) conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3 – No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2 – Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ibrowse Consultoria e Informática Ltda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – Observar todas as disposições contidas no Termo de Referência – Anexo I.
- 7.2 – Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a Contratante recusá-los caso não estejam de acordo como previsto no Termo de Referência – Anexo I.
- 7.3 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como os itens e as cláusulas contratuais, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 7.4 – Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido pela Contratante.
- 7.5 – Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência – Anexo I, neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Contratante.
- 7.6 – Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da Contratante.
- 7.7 – Fornecer, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência de sua condição de empregadora.
- 7.8 – Manter os seus funcionários tecnicamente atualizados em relação ao uso do hardware e software utilizados pela Contratante.
- 7.9 – Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou por ela elaborados em virtude da execução dos serviços ora contratados.
- 7.9.1 – A documentação técnica elaborada pela Contratada será de propriedade exclusiva da Contratante, que dela se utilizará conforme melhor lhe convier, sem qualquer restrição por parte da Contratada.
- 7.10 – Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Contratante, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente.
- 7.11 – Informar, no ato da assinatura deste Contrato, números de telefone, celular, e-mail, pager ou outro meio de contato igualmente eficazes, para fins de comunicação com o seu representante.
- 7.12 – Responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 7.13 – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados para a Contratante.
- 7.14 – Informar à Contratante quaisquer ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar nos prazos estabelecidos para execução dos serviços contratados, apresentando sugestão para a solução dos problemas encontrados.





Contrato de prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ibrowse Consultoria e Informática Ltda.

7.15 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formal da Contratante.

7.16 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formal da Contratante.

7.17 – Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Emitir as Ordens de Serviço.

8.2 – Acompanhar e fiscalizar os serviços executados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.3 – Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás.

8.4 – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado no Termo de Referência – Anexo I, prazo para corrigi-la.

8.5 – Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos serviços pela Contratada.

8.6 – Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato.

8.7 – Realizar as medições e efetuar os pagamentos correspondentes, na conformidade do previsto neste Instrumento.

8.8 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informática – GINFO após a execução dos serviços.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ibrowse Consultoria e Informática Ltda.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1 – O descumprimento da obrigação contida no item 7.17 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do subitem 10.4.1 deste Contrato.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global da OS correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência, Anexo I.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1 – Para efeito do disposto subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.





Contrato de prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ibrowse Consultoria e Informática Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 68.064,00 (sessenta e oito mil e sessenta e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual deste Contrato.

12.1.1 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e indicada na proposta da Contratada.

12.2.1 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.3 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração





Contrato de prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Ibrowse Consultoria e Informática Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes Contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2011.

Marcelo Souza Brambila
Sócio-Administrador
Ibrowse Consultoria e Informática Ltda.

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

Ben-Hur Silva de Albuquerque
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

1. _____

2. _____

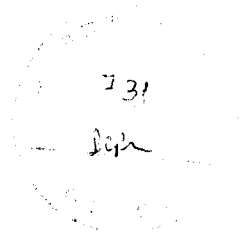
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

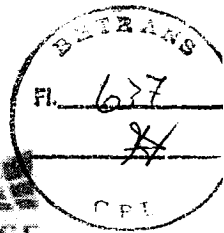
Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2ª via – CONTRATADA





IBROWSE
CONSULTORIA



À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS

Ref.: Concorrência Pública N.º 11/2010

PROPOSTA COMERCIAL

ATIVIDADES	HORAS TÉCNICAS	PREÇO UNITÁRIO DA HORA TÉCNICA	PREÇO TOTAL
Coordenação de projetos	4.000	R\$ 41,00	R\$ 164.000,00
Análise de sistemas, foco requisitos, arquitetura e desenho	8.000	R\$ 36,00	R\$ 288.000,00
Análise de sistemas, foco modelagem, implementação e testes	8.000	R\$ 31,00	R\$ 248.000,00
Análise de sistemas de geoprocessamento	8.000	R\$ 37,00	R\$ 296.000,00
Análise de sistemas foco web	4.000	R\$ 31,00	R\$ 124.000,00
Programação foco web	4.000	R\$ 32,32	R\$ 129.280,00
Suporte técnico à operação foco web	4.000	R\$ 14,00	R\$ 56.000,00
Suporte técnico à operação	4.000	R\$ 14,00	R\$ 56.000,00
PREÇO GLOBAL			R\$ 1.361.280,00

Valor Global: R\$ 1.361.280,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais).

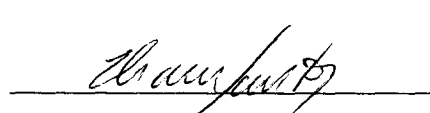
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Opção de modalidade de garantia: Conforme previsto no previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, nossa empresa optará pela fiança-bancária.

Declaramos:

1. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 8 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 8.2);
2. Conhecimento de todas as condições previstas para fornecimento do objeto licitado no Edital da Concorrência Pública n.º 11/2010 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Canoas, 17 de novembro de 2010.


Eliane Cruz dos Santos
CRC-BA 017136/0-2
CPF 865.523.687-04
Procuradora

IBROWSE Consultoria e Informática Ltda.
Rua Gonçalves Dias, 88/901 - Centro - Canoas/RS - CEP 92010-050
Fone/Fax: (051) 3463-3131 - licit@ibrowse.com.br



04

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA
PROCESSO: 01-092.529-10-96
LICENCIAMENTO: PUBLICIDADE
INTERESSADO: OURO BEER RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
DISPOSITIVO DA DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA: RECURSO INDEFERIDO
MOTIVAÇÃO: EXISTEM OUTROS LOCAIS E FORMAS ALTERNATIVAS PARA INSTALAÇÃO DE ENGENHO NO IMÓVEL EM QUESTÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS: 276, 277, 278 E 279. CABE RESSALTAR QUE OS ARTIGOS 277 E 279 FORAM RECENTEMENTE ALTERADOS PELOS ARTIGOS 13 A 15 DA LEI Nº 10.065/11, HAVENDO UMA FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DE INSTALAÇÃO DE ENGENHO NA FACHADA.
INTEIRO TEOR DA DECISÃO NOS AUTOS DO PROCESSO.

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA
PROCESSO: 01-146.940-10-31
LICENCIAMENTO: PUBLICIDADE
INTERESSADO: PEDRIBEL LTDA
DISPOSITIVO DA DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA: RECURSO INDEFERIDO
MOTIVAÇÃO: EXISTEM OUTROS LOCAIS E FORMAS ALTERNATIVAS PARA INSTALAÇÃO DE ENGENHO NO IMÓVEL EM QUESTÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS: 276, 277, 278 E 279. CABE RESSALTAR QUE OS ARTIGOS 277 E 279 FORAM RECENTEMENTE ALTERADOS PELOS ARTIGOS 13 A 15 DA LEI Nº 10.065/11, HAVENDO UMA FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DE INSTALAÇÃO DE ENGENHO NA FACHADA.
INTEIRO TEOR DA DECISÃO NOS AUTOS DO PROCESSO.

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA
PROCESSO: 01-158.203-10-90
LICENCIAMENTO: PUBLICIDADE
INTERESSADO: ARDOSIA CATALÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS E PEDRAS LTDA
DISPOSITIVO DA DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA: RECURSO INDEFERIDO
MOTIVAÇÃO: EXISTEM OUTROS LOCAIS E FORMAS ALTERNATIVAS PARA INSTALAÇÃO DE ENGENHO NO IMÓVEL EM QUESTÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS: 276, 277, 278 E 279. CABE RESSALTAR QUE OS ARTIGOS 277 E 279 FORAM RECENTEMENTE ALTERADOS PELOS ARTIGOS 13 A 15 DA LEI Nº 10.065/11, HAVENDO UMA FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DE INSTALAÇÃO DE ENGENHO NA FACHADA.
INTEIRO TEOR DA DECISÃO NOS AUTOS DO PROCESSO.

CASSAÇÃO DE ALVARÁ

Processo 01.179170.10.21. De acordo com as decisões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e considerando que o empreendimento encontra-se funcionando sem o devido Licenciamento Ambiental, cassa o Alvará de Localização e Funcionamento nº 2009.17346 da empresa CM Arte Cultura e Lazer Ltda, CNPJ 09.341.452/0001-01, localizada na rua Claudio Manoel nº 572, bairro Savassi.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2011

Branca Antunes de Macahubas
Gerência de Licenciamento Urbanístico

BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações, GEOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2046/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Ibrowse Consultoria e Informática Ltda.
Objeto: Prestação de serviços técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.
Valor: R\$ 1.361.280,00
Vigência: 25/01/2011 a 24/09/2012

Extrato do Contrato n.º 2047/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: RCGM Car Park Ltda.
Objeto: Locação de vagas cobertas e direito de uso de 340m2 de área administrativa.

Valor: R\$ 597.600,00
Vigência: 13/01/2011 a 12/07/2013

Extrato do Convênio n.º 403/11
Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Cooperação mútua para a realização do Seminário Biocombustível.
Valor: R\$ 3.000,00
Vigência: 24/01/2011 a 23/03/2011

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011

André Luis Portillo Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SUDECAP

RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO SPR - 03/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, nomeada pela Portaria 21/10, comunica aos interessados na licitação em epígrafe (aquisição, pelo Sistema de Registro de Preços, de suprimentos de informática), o resultado do julgamento de propostas, sendo classificadas as seguintes licitantes e respectivos itens:

- MW Soluções Digitais e Suprimentos Ltda: item 36;
- Disk Suprimentos Ltda: Itens 6, 26, 27, 30, 35, 37 e 38;
- DHZ Comércio e Representações Ltda: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 31, 32, 33 e 34.

Ficam desclassificadas as licitantes Arte Original Ltda e Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda, por não atenderem ao item 14.3 do edital (obrigatoriedade de citar a marca e origem do produto).

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2011

Ana Maria Barcelos de Souza Murici
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Fundação Zoo-Botânica

ATO DO PRESIDENTE

O Presidente da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, Evandro Xavier Gomes, no uso de suas atribuições legais, designa Carlyle Mendes Coelho BM 00.059-4 para substituí-lo, no cargo de Presidente da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, no período de 29 de janeiro a 06 de fevereiro do corrente ano, por motivo de férias regulamentares.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2011

Evandro Xavier Gomes
Presidente

ATO DO PRESIDENTE PRORROGAÇÃO DE POSSE

O Presidente da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, Evandro Xavier Gomes, prorroga o prazo de posse para o período de 18/01/2011 a 07/02/2011.

Cargo: Técnico Superior de Serviço Público/Engenharia Florestal
10º lugar - Rodrigo Teixeira Soares Moreira
Data da Nomeação: 21/12/2010, publicada em 29/12/2010.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2011

Evandro Xavier Gomes
Presidente

Fundação de Parques Municipais

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE 012/10

Processo: 01.175527.10.39
Objeto: Prestação de serviços de engenharia

consistentes no apoio técnico, elaboração de projetos executivos, bem como serviços preliminares e serviços complementares para atendimento às demandas de segurança do Parque Serra do Curral.

Homologo a licitação referente ao edital Carta Convite 012/10 para que produza seus efeitos legais e jurídicos e determino a adjudicação do objeto licitado à empresa DESPRO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

Luiz Gustavo Fortini Martins Teixeira
Presidente da Fundação de Parques Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL MUNICIPAL CENTRO-SUL

PORTARIA SARMU-CS Nº 002/11

Delegação de competência da Secretaria de Administração Regional Municipal Centro Sul.

O Secretário de Administração Regional Municipal Centro-Sul, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1.º - Delegar a ordenação de despesas à Secretaria Adjunta de Administração Regional Municipal Centro-Sul, Nilda Maria Xavier Pires, BM 72.120-8.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2011

Fernando Viana Cabral
Secretário de Administração Regional Municipal

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS DE 1ª INSTÂNCIA PAUTA DE REUNIÃO

A Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos de Primeira Instância da Secretaria de Administração Regional Municipal Centro-Sul, em cumprimento às disposições do art. 4º da Portaria Nº 006/2008, comunica aos interessados a Pauta de Julgamento da 137ª Sessão Ordinária da JRFU 1ª Instância, a ser realizada no dia 03/02/2011, quinta-feira 09:30 horas, na sala de reuniões da mesma, localizada à rua Tupis, 149, 11º andar, Centro, Belo Horizonte - MG.

Processo n.º: 01.177064.10.03. Requerente: Patrícia de Sales Chaves Maruch. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Certidão de Baixa. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.

Processo n.º: 01.148019.10.05. Requerente: Global Village Telecom Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Executar sem Licença Obra em Logradouro Público. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.

Processo n.º: 01.146511.10.55. Requerente: TR Empreendimentos Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Certidão de Baixa de Construção. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.

Processo n.º: 01.146526.10.22. Requerente: TR Empreendimentos Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Permitir a Execução de Obra sem Licença. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.

Processo n.º: 01.063400.10.16. Requerente: Andrea Maria Vieira de Araújo. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Permitir a Construção de Obra. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.

Processo n.º: 01.063427.10.72. Requerente: Andrea Maria Vieira de Araújo. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Aprovar Projeto Arquitetônico. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.

Processo n.º: 01.042400.10.28. Requerente: Tork Pneus Eletro Domésticos Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Engenho sem Licença. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.

Processo n.º: 01.083485.10.21. Requerente: Márcia Maria Ezequiel de Moura Lima. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Fechamento de Abertura Localizada na Divisa. Relator: Jorge Luiz de Castro Cruz.

Processo n.º: 01.107421.10.94. Requerente: Editora Jane Valle Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Providenciar novo Alvará. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.

Processo n.º: 01.108812.10.17. Requerente: Escritório Contábil Fonseca Ltda. Assunto/Classe:

Poder Executivo

Terça-feira, 1º de fevereiro de 2011

Cancelamento de Intimação/Funcionando sem Alvará. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro. Processo n.º: 01.147174.10.22. Requerente: Roselaine Pereira de Oliveira. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Encerrar Atividades. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.

Processo n.º: 01.147193.10.77. Requerente: Creações Opção Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Encerrar Atividades. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro. Processo n.º: 01.071828.10.79. Requerente: Cristiano Andrade Ribeiro. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Obra sem Licença. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro. Processo n.º: 01.071832.10.46. Requerente: Geraldo Nunes Filho e Outra. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Obra sem Licença. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro. Processo n.º: 01.030443.10.33. Requerente: Jacqueline da Silva Santos Garcia. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Danos a Logradouro Público. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.

Processo n.º: 01.031598.10.05. Requerente: Raimundo Pereira Lima. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Regularizar Obra Irregular. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro. Processo n.º: 01.025379.10.97. Requerente: Márcio Baroni. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Regularizar Obra em Andamento. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro. Processo n.º: 01.182110.09.34. Requerente: Jacqueline da Silva Santos Garcia. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Danos a Logradouro Público. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.

Processo n.º: 01.154862.10.85. Requerente: Elevadores Athlas Schindler S/A. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Expedir Laudo Técnico. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro. Processo n.º: 01.148362.10.78. Requerente: Restaurante Fino Sabor Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Encerrar Atividades. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.

Processo n.º: 01.153851.10.23. Requerente: Santos Cafeteria Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Encerrar as Atividades. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro. Processo n.º: 01.191093.09.08. Requerente: Comercial Slap Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Executar Lançamento de Águas Pluviais. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.

Processo n.º: 01.144061.10.20. Requerente: Juliana Penido Alcici Figueiredo. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Certidão de Baixa de Construção. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro. Processo n.º: 01.099925.10.71. Requerente: Bruno Gonçalves Costa. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Executar Intervenção sem Licença. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro. Processo n.º: 01.121653.10.00. Requerente: Tilook Comércio de Bijuterias e Acessórios Ltda - ME. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Laudo Técnico e ART. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.

Processo n.º: 01.028954.10.40. Requerente: Jacqueline Cláudia Arvelos. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Permitir Vistoria de Fiscalização de Obras. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro. Processo n.º: 01.184393.09.21. Requerente: Sociedade Inteligência e Coração. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Reparar Fachada. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro. Processo n.º: 01.181284.09.80. Requerente: Flávio Fries Assunção. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Executar Lançamento de Águas Pluviais. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.

Processo n.º: 01.155719.10.47. Requerente: Elevadores Athlas Schindler S/A. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Expedir Laudo Técnico. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro. Processo n.º: 01.085589.09.64. Requerente: Luchia Chocolates Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Apresentou Laudo Técnico. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.

Processo n.º: 01.011200.10.14. Requerente: Puranquitura e Consultoria Ltda. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Estabelecimento sem Alvará. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro. Processo n.º: 01.129867.06.10. Requerente: Rafael dos Santos. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Executar Atividade sem Licença em Logradouro Público. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro.

Processo n.º: 01.158091.10.69. Requerente: Thyssenkrupp Elevadores S.A. Assunto/Classe: Cancelamento de Intimação/Livro de Ocorrência. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro. Processo n.º: 01.112218.10.30. Requerente: Walter Maia Faria. Assunto/Classe: Cancelamento de Auto de Infração/Não Regularizar Faixa Ajardinada. Relator: Luiz Eduardo Moreira Ribeiro. Processo n.º: 01.154458.10.20. Requerente: Universidade Federal de Minas Gerais. Assunto/